



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936, DE 01 DE ABRIL 2020

Institui o Programa Emergencial de manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se artigo à MP 936/2020 nos seguintes termos:

“Art x - Fica vedado aos Estados, Distrito Federal e Municípios beneficiários desta lei, realizar despedida sem justa causa, rescisão antecipada ou suspensão de contrato de trabalho de qualquer profissional designado, com contrato administrativo ou temporário que não conte com a estabilidade garantida na Constituição Federal, enquanto durar o estado de calamidade pública estabelecido no Decreto Legislativo nº 6, de 2020.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda visa garantir o emprego dos trabalhadores contratados ou terceirizados e que não contam com a estabilidade garantida na Constituição Federal, no momento em que a União busca dar aos estados e municípios as condições econômicas para que enfrentem a crise gerada pela pandemia, nada mais justo que os trabalhadores também possam ter seu emprego assegurado.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2020.

Rogério Correia
Deputado - PT/MG

Waldenor Pereira
Deputado - PT/BA

Margarida Salomão
PT/MG

Documento eletrônico assinado por Rogério Correia (PT/MG), através do ponto SDR_56262, e (ver rol anexo),
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
ExEditada Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 4 3 2 3 0 9 1 7 0 0 *



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) **(Do Sr. Rogério Correia)**

Veda os Estados, Distrito Federal e Municípios beneficiários desta lei, realizar despedida sem justa causa, rescisão antecipada ou suspensão de contrato de trabalho de qualquer profissional designado, com contrato administrativo ou temporário que não conte com a estabilidade garantida na Constituição Federal, enquanto durar o estado de calamidade pública estabelecido no Decreto Legislativo nº 6, de 2020."

Assinaram eletronicamente o documento CD204323091700, nesta ordem:

- 1 Dep. Rogério Correia (PT/MG) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 3 Dep. José Guimarães (PT/CE)
- 4 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 5 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 6 Dep. Padre João (PT/MG)
- 7 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 8 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(P_7204)
- 9 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 10 Dep. Paulão (PT/AL)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.